



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 2/2017/Nuati - MONITORAMENTO 4

1 Introdução

Trata-se de auditoria realizada no processo APO03 – Gerir Arquitetura Corporativa, do modelo COBIT 5. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 2/2017, expedido para a Diretoria-Geral em 11 de outubro de 2017.

2. Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações.

2 Monitoramento das recomendações

2.1. Ponto de auditoria “3.1 Ausência de norma para regulamentar a aplicação da arquitetura da informação e sua governança”

2.1.1. Recomendação “3.1.8.1 a) Apresentar plano de ação a fim de apreciar, validar e submeter à autoridade competente minuta de norma de governança da arquitetura corporativa da Câmara dos Deputados, contemplando de forma integrada as arquiteturas de processos, da informação e de tecnologia da informação” (p. 11)

2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor

3. Após o terceiro monitoramento da ação de controle, realizado em 11/12/2019 e registrado no doc. 28, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral (DG) e posteriormente à Assessoria de Projetos e Gestão (Aproge), para conhecimento e continuidade das ações visando ao atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria n. 2/2017/Nuati.

4. A Aproge, no doc. 30, reafirma o contido no despacho de 14/5/2019, doc. 21, no sentido de que o momento atual é inoportuno para se empregar esforços em um plano de ação para elaborar a minuta de uma norma de governança da arquitetura corporativa.

5. Explicita ainda alguns motivos que embasam a posição da gestão, que são, em resumo, os seguintes:

- a. escassez de recursos para atender à recomendação, tendo em vista as demandas prioritárias definidas pela Alta Gestão relacionadas à reestruturação administrativa;
- b. o fato de que o desejável seria que o trabalho de arquitetura corporativa já considerasse a nova estrutura, que irá advir da referida reforma;
- c. falta de expertise da Casa no que diz respeito ao tema da arquitetura corporativa, assim como sua respectiva governança, o que gera a necessidade de capacitação dos servidores, inviável no atual momento;
- d. a necessidade de avaliação mais profunda e criteriosa, uma vez que o nível exigido no levantamento de dados informacionais será elevado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação
Processo 263.008/2017

- e. a reformulação da estrutura administrativa poderá modificar de forma relevante os processos de trabalho, com impactos significativos nas arquiteturas da informação, de processos e de tecnologia da informação, e este trabalho deverá anteceder a elaboração da arquitetura corporativa e suas normas regulamentadoras.

6. Desde o último monitoramento, não houve manifestação nos autos do processo da parte do Centro de Documentação e Informação (Cedi), e tampouco da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Ditec).

2.1.1.2. Análise

7. A principal linha de fundamentação da gestão concentra-se na ideia de que, na iminência da reforma administrativa, quando vários processos de trabalho poderão ser criados ou extintos, não faria sentido a elaboração da arquitetura corporativa, uma vez que ela espelharia um ambiente que tende a ser modificado de forma relevante no curto prazo.

8. Nesse sentido, vale salientar que, conforme explicitamente reforçado no relatório do terceiro monitoramento da ação de controle, realizado em 11/12/2019 e registrado no doc. 28, o foco principal da recomendação em tela não é a elaboração completa da arquitetura corporativa, mas sim a apresentação de um plano de ação para elaborar uma minuta de norma de governança da referida arquitetura.

9. Trata-se, portanto, apenas da elaboração de um plano de ação, definindo ações, prazos e responsáveis, conforme previsto no Estatuto da Secretaria de Controle Interno¹, levando em conta as disponibilidades de recursos e prioridades de ação da gestão.

10. Ressalta-se que o objetivo a ser alcançado pelo referido plano de ação não é a elaboração completa da arquitetura corporativa, mas sim de uma minuta de norma para sua governança, que deve estabelecer de que forma a referida arquitetura será construída, mantida, gerenciada e governada na organização, definindo basicamente as diretrizes e os princípios a serem observados, os atores envolvidos, e as principais competências de cada um deles.

11. Deve-se lembrar que a Casa já dispõe de uma série de informações consolidadas nas três áreas da arquitetura corporativa: processos, informações e TI. E o que se propõe é justamente a edição de uma norma de governança capaz de permitir que aquelas vertentes sejam alinhadas e que eventuais lacunas sejam gradativamente sanadas, aumentando a probabilidade de atingimento de objetivos estratégicos e operacionais.

12. Quanto ao cenário de mudanças, ainda conforme o último relatório de monitoramento, doc. 28, a arquitetura corporativa constitui um conjunto de informações que visa justamente a apoiar a organização em um cenário de constantes mudanças, reduzindo o risco na tomada de decisões em cenários de incerteza.

13. Pode-se dizer, portanto, que o valor agregado por uma arquitetura corporativa tende a ser proporcional ao grau de mudanças de cenário enfrentado pela organização, já que a referida arquitetura consiste numa representação que descreve

¹ Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/35419/estatuto_controle_interno.pdf. Acesso em: 18 ago. 2020.



de forma holística o seu funcionamento, explicitando a interligação dos processos de trabalho, e dos ativos de informação e de TI.

14. Portanto, é justamente em cenários de grandes mudanças, como deve ocorrer na reforma administrativa, e como ocorreu na recente situação de pandemia, que a arquitetura corporativa mais pode ajudar a Casa a alcançar seus objetivos com menor nível de risco e maior otimização de recursos.

15. Por tais motivos, conclui-se que os riscos identificados no relatório de auditoria persistem, sendo necessário que a recomendação seja mantida em monitoramento.

2.1.1.3. Conclusão

16. Recomendação 3.1.8.1 a) não atendida.

2.1.2. Recomendação “3.1.8.1 b) Executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este núcleo de auditoria” (p. 11).

2.1.2.1. Análise

17. A presente recomendação é dependente da elaboração do plano de ação referenciado na recomendação 3.1.8.1 a), restando inviável sua execução no presente momento.

2.1.2.2. Conclusão

18. Recomendação 3.1.8.1 b) não atendida.

3 Conclusão

19. Propõe-se que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral para fins de acompanhamento, reiterando as recomendações em pauta e concedendo prazo para novo monitoramento em 180 dias.

20. Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para novo monitoramento.

Brasília, 19 de agosto de 2020.